

LEI Nº 3266/2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.117/99, QUE CRIA A PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.117, de 11 de junho de 1999, que cria a Praça da Alimentação nas Ruas 7 de Setembro e Antonio João passa a vigorar com a seguinte redação:

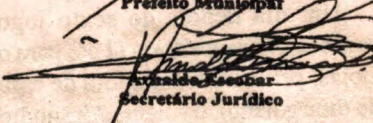
"Art. 3º - A Praça de Alimentação funcionará nos seguintes dias e horários":

- I. De domingo a sexta - das 17 h às 24 h;
- II. Aos sábados - das 17 h às 02 h."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 15 de Outubro de 2002.


Vagner Cirilo Pissonei
Prefeito Municipal


Arnaldo Rescor
Secretário Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
Secretaria Jurídica

LEI Nº 3117/99

CRIA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NAS RUAS 07 DE SETEMBRO E ANTONIO JOAO, NOS TRECHOS COMPREENDIDOS ENTRE A RUA GENERAL OSORIO E ANTONIO JOAO E 07 DE SETEMBRO COM A RUA GUIA LOPES.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Praça de Alimentação em meia pista das Ruas Antonio João e 07 de Setembro, partindo da Rua Guia Lopes até a rotatória localizada no cruzamento da Ruas 07 de Setembro com General Osório, com a denominação de Praça de Alimentação PEDRO MANVAILLER.

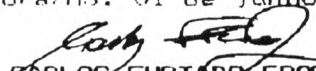
Art. 2º - O Poder Executivo no prazo de 30 dias deverá promover a infra-estrutura necessária e adequada para instalação, com padronização de barracas da Praça de Alimentação, bem como regularmente seu funcionamento e concessão de alvarás.

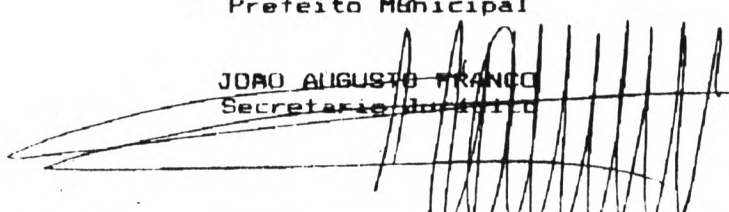
Art. 3º - A Praça de Alimentação terá seu funcionamento em tempo integral nos finais de semana e feriado, e nos dias úteis a partir das 18:00 horas até o máximo 05:00 horas.

Art. 4º - Nos horários de funcionamento da Praça de Alimentação, as Ruas acima descritas na forma do que dispõe o artigo 1º desta Lei, deverão ser interditadas com cancelas e meia pista sempre à margem do quarteirão que circunda o Paço Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 01 de junho de 1999.


CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal


JOÃO AUGUSTO FRANCO
Secretário Jurídico